



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 485, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Comitê de Governança e Segurança Digital - CGSD, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, pela Portaria n.º 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU n.º 43, de 1 de março de 2019 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança e Segurança Digital (CGSD) com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

II - aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Plano de Dados Pessoais Sensíveis e o Plano de Dados Abertos;

III - estabelecer as diretrizes de alinhamento entre soluções de tecnologia da informação e comunicação, a Estratégia de Governo Digital e o Planejamento Estratégico da Sudeco;

IV - estabelecer diretrizes de minimização de riscos;

V - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

VI - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e demais políticas relacionadas ao tema; e

VII - aprovar atualizações, revisões e desativações dos sistemas de informação.

Parágrafo único. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para o assessoramento e proposição de medidas.

Art. 2º O Comitê de Governança e Segurança Digital será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente, que o presidirá;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;

IV - Diretor de Planejamento e Avaliação;

V - Coordenador-Geral de Logística de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do disposto da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

§1º Os membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos.

§2º As reuniões do Comitê poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida.

§3º As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

§4º Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

§5º O Presidente assinará e promulgará as Resoluções aprovadas pelo Comitê.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Logística de Tecnologia da Informação, que prestará o apoio institucional necessário ao funcionamento do Comitê, bem como será responsável por:

I - organizar a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros do Comitê;

II - fornecer apoio administrativo e logístico para as reuniões;

III - elaborar e publicar ata e resoluções de cada reunião do Comitê; e

IV - divulgar as atividades e orientações aprovadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O Gabinete atuará em parceria com o Comitê, zelando pelo cumprimento das normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de seus atos normativos, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 68, de 03 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente substituto(a)**, em 13/02/2023, às 18:07, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0331668** e o código CRC **968211CF**.